



**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A.**

entre

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
como Emissora

E

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

E

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,
Como Interveniente Garantidora

E

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L,
Como Interveniente Anuente

E

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC
Como Interveniente Anuente

Datado de
05 de Setembro de 2016



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora");

e, de outro lado,

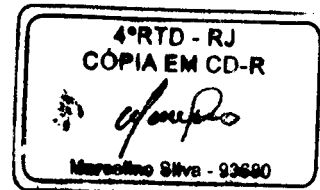
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas");

e como interveniente garantidora,

PRUMO LOGÍSTICA S.A., (atual denominação da "*LLX Logística S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Prumo" e "Interveniente Garantidora"); e

e ainda, como intervenientes anuentes,

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L., uma société à responsabilité limitée, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 2 Boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.230/0001-60, neste ato devidamente



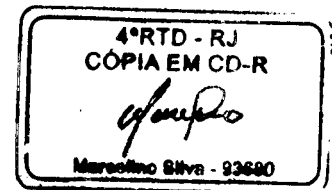
representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“EIG”);

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma limited liability company, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“EIG Flame”, em conjunto com a EIG, “Intervenientes Anuentes” e esses, juntamente com a Prumo, os “Intervenientes”).

doravante designados individualmente e indistintamente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”

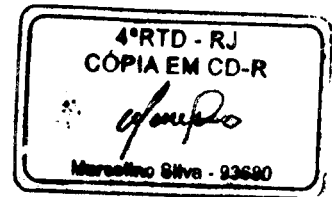
CONSIDERANDO QUE:

1. A Emissora realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A. (“Escritura”), devidamente aditada em 01 de abril de 2014 para refletir alterações decorrentes do compartilhamento das garantias com o Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) em decorrência dos instrumentos de dívida de curto prazo celebrados entre a Emissora, os Intervenientes, Bradesco, Santander e Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES (“BNDES”) a seguir elencados: (i) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais) celebrado em 24 de fevereiro de 2012, entre Emissora e BNDES, aditado em 13 de setembro de 2013 para prorrogação do vencimento do empréstimo para 15 de março de 2017 (“Empréstimo BNDES 1”); (ii) Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012 e nº 181461812 celebrados pela Emissora (na qualidade de afiançada), a Prumo e Eike Fuhrken Batista (na qualidade de devedores solidários), com o Santander, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora nos termos do Empréstimo BNDES 1 (os “Contratos de Fiança Bancária Santander”), que regularam os termos e condições para a emissão pelo Santander de duas cartas de fiança, referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com valor total de R\$318.587.322,00 (trezentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respectivamente e vencimento original em 14 e 15 de março de 2014, prorrogados para 15 de março de 2017, conforme aditamentos datados de 07 de dezembro de 2012 e 12 de setembro de 2013 (“Cartas de Fiança Santander”); (iii) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de



Crédito nº 14.2.0029.1, no valor total de R\$ 905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais) celebrado em 11 de fevereiro de 2014, entre a Emissora e o BNDES, cujos recursos foram destinados exclusivamente para pagamento integral do Empréstimo Bradesco Quitado (o “Empréstimo BNDES 2”); (iv) Instrumento Particular de Prestação de Garantia e Outras Avenças celebrado pela Emissora (na qualidade de afiançada) e a Prumo (na qualidade de devedora solidária), com o Bradesco, em 18 de março de 2014, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora nos termos do Empréstimo BNDES 2 (o “Contrato de Fiança Bancária Bradesco”), que regulou os termos e condições para a emissão, pelo Bradesco, de cartas de fiança referenciadas no Contrato de Fiança Bancária Bradesco, em favor do BNDES, no valor de R\$812.865.900,00 (oitocentos e doze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais) com vencimento em 15 de março de 2017 (as “Cartas de Fiança Bradesco”); (v) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0030.1, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0031.1, também no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) (o “Empréstimo BNDES 3” e, em conjunto com o Empréstimo BNDES 1 e o Empréstimo BNDES 2, os “Empréstimos BNDES”) celebrado em 18 de março de 2014, entre Emissora e BNDES, com vencimento em 15 de outubro de 2015; (vi) Instrumento Particulares de Prestação de Garantia e Outras Avenças celebrados pela Emissora (na qualidade de afiançada), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), o Bradesco e o Santander, em 18 de março de 2014, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela Emissora nos termos do Empréstimo BNDES 3, (os “Contratos de Fiança Bancária Bradesco e Santander” e, em conjunto com o Contrato de Fiança Bancária Santander e o Contrato de Fiança Bancária Bradesco, os “CPGs”), por meio dos quais o Bradesco se comprometeu a abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) e o Santander se comprometeu a abrir um limite rotativo operacional para prestação de fianças no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões), de forma individual e não solidária entre Bradesco e Santander, por meio da emissão de uma ou mais cartas de fiança por cada Fiador em favor do BNDES (as “Cartas de Fiança Bradesco e Santander” e, em conjunto com as Cartas de Fiança Santander e as Cartas de Fiança Bradesco, as “Cartas de Fiança”) (“Dívidas de Curto Prazo”);.

2. Em 28 de agosto de 2015, mediante aprovação dos Debenturistas, as Partes decidiram assinar o segundo aditamento à Escritura (“Segundo Aditamento”) para alterar algumas condições das Debêntures em razão da Alteração do Cronograma e do Quadro de Usos e Fontes (conforme definido no Segundo Aditamento), da quitação das Dívidas de Curto Prazo e celebração do Contrato de Repasse e do Contrato de Financiamento Direto BNDES (conforme definido no Segundo Aditamento);



3. Em 23 de outubro de 2015 foi aprovada pelos Debenturistas a assinatura do primeiro aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, entre a Emissora, Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e Oliveira Trust Servicer S.A., para fins de (a) desconstituir a alienação fiduciária constituída sobre o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 1.407 para futuro desmembramento; e (b) prever a obrigação de reconstituir a alienação fiduciária sobre a área remanescente da matrícula nº 1.407 em favor dos Debenturistas, Bradesco e Santander, como cumprimento das Obrigações Garantidas (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”);

4. Em 20 de abril de 2016 foi aprovada pelos Debenturistas a assinatura do segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, entre a Emissora, Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e Oliveira Trust Servicer S.A., para fins de (a) desconstituir a alienação fiduciária constituída sobre o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 1.403; e (b) constituir a alienação fiduciária sobre a área remanescente da matrícula nº 1.403, com matrícula aberta sob o nº 2838, em favor dos Debenturistas, Bradesco e Santander, como cumprimento das Obrigações Garantidas (“Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis” e em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, os “Aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”);

5. A Açú Petróleo S.A. (“Açú Petróleo”), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de petróleo e outros serviços associados junto ao terminal de minério de ferro do complexo do Açú (“T-Oil”), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exigirá a transferência de determinados direitos e ativos originalmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açú para a Açú Petróleo, dentre os quais o píer e o quebra-mar do Terminal T1, conforme solicitação de consentimento datada de 09 de outubro de 2015 apresentada pela Porto do Açú ao Agente Fiduciário;

6. Para viabilizar a operação descrita acima, mediante aprovação dos Debenturistas, foram celebrados em 06 de abril de 2016 (i) Instrumento Particular de Compromisso de Aporte de Capital, entre a Prumo, Agente Fiduciário, Bradesco e Santander, com interveniência da Emissora, por meio do qual a Prumo se obrigará, nos termos e condições previstos no referido instrumento, a realizar aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional na Porto do Açú por meio de subscrição e integralização de Novas Ações (conforme definido no referido instrumento) emitidas pela Porto do Açú; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, entre a Prumo, Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e Oliveira Trust Servicer S.A., por meio do qual a Prumo constituirá em favor dos Debenturistas, Bradesco e Santander a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da Conta Vinculada Prumo (conforme definido no referido contrato), ou outras que venham a substituí-la; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de



Conta Vinculada, entre a Açú Petróleo Investimentos S.A. (“Açú Investimentos”) e a Emissora, tendo o Agente Fiduciário, Bradesco e Santander como intervenientes, por meio do qual a Açú Investimentos constituirá em favor da Emissora a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da Conta Vinculada Açú Investimentos (conforme definido no referido contrato) ou outras que venham a substituí-la; e (iv) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações entre a Prumo e a Emissora, tendo o Agente Fiduciário, Bradesco, Santander e a Açú Investimentos como intervenientes, por meio do qual a Prumo alienará fiduciariamente em favor da Emissora todas as ações representativas do capital social da Açú Investimentos e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pela Prumo no futuro, bem como todos os Rendimentos das Ações (conforme definido no referido contrato), sendo o documento indicado no item (ii) acima doravante referido como a “Nova Garantia”;

7. As Partes desejam desde já aditar determinados termos da Escritura, de forma a (i) excluir as vedações a modificações ao *Port Access Agreement*, celebrado em 16 de janeiro de 2008 entre LLX Minas-Rio Logística S.A. e a Porto do Açú e aditado periodicamente (conforme aditado, o “Port Access Agreement”), (ii) alterar as garantias que asseguram as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura) diante da celebração dos Aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e da constituição da Nova Garantia para o desenvolvimento do T-Oil, e outras modificações.

Ante o exposto, as Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente terceiro aditamento à Escritura (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos na Escritura, conforme aditada de tempos em tempos. Para fins deste Aditamento e da Escritura, palavras no singular incluem o plural e vice-versa e os gêneros masculino, feminino e neutro incluem todos os gêneros.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

2. As disposições de que trata o presente Aditamento foram aprovadas pela Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 05 de Setembro de 2016. (“AGD”).

CLÁUSULA III ADITAMENTO



3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.5.1.10 e 4.5.1.12, que passam a ter a seguinte redação:

4.5.1.10. Alienação Fiduciária da Área do Meio. Alienação fiduciária dos imóveis representados pelas certidões de matrícula de nº 2.838 e 1.404, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia”, celebrado em 28 de agosto de 2015, entre a Emissora, os Bancos Repassadores o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário e registrado conforme previsto na Cláusula Terceira do próprio contrato, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio”);

4.5.1.12. Carta Compromisso. Carta que prevê: (a) um direito de cessão condicional em favor dos Credores da integralidade da posse dos imóveis sobre os quais a Emissora não seja proprietária na data da assinatura da Alienação Fiduciária sobre Imóveis; (b) compromisso da Emissora em alienar fiduciariamente quaisquer imóveis relacionados ao Projeto, imediatamente depois de obtida sua propriedade, assinada pela Emissora, Grussaí Siderúrgica do Açu S.A., Siderúrgica do Norte Fluminense S.A., os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário em em 20 de Abril de 2016, revogando a carta assinada em 28 de agosto de 2015 (“Carta Compromisso”);

3.2. As Partes resolvem inserir a Cláusula 4.5.1.14 na Cláusula 4.5, que terá a seguinte redação:

4.5.1.14. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Prumo. Cessão da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da conta bancária mantida pela Prumo descrita no Contrato de Cessão de Conta Vinculada da Prumo, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme o disposto no “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” a ser celebrado entre a Prumo, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e os Bancos Repassadores e registrado conforme item 2.5 desta Escritura (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo”);



3.3. As Partes resolvem alterar os subitens “xx” e “yy” da Cláusula 7.1.1 da Escritura, os quais passam a ter a seguinte redação:

- (...)
- (xx). *Não aplicável;*
- (yy). *Não aplicável;*
- (...)

3.4. Em razão das alterações previstas acima, as Partes resolvem ainda substituir o Anexo I da Escritura, o qual passa a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento, para excluir a definição do termo *Port Access Agreement* e incluir as definições dos termos Açu Investimentos, Açu Petróleo, e Contrato de Cessão de Conta Vinculada Prumo.

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÃO

4. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento e respectivo anexo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento será registrado na JUCERJA, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo parágrafo 3º do artigo 62 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

5.2. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

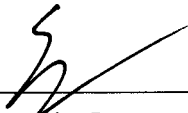
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento à Escritura, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

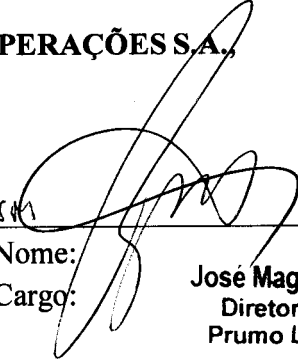
Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2016.



Página de Assinatura 1/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açu Operações S.A.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

EF 
Nome: Eugenio Figueiredo
Cargo: Diretor Financeiro
Prumo Logística S/A

JM 
Nome: José Magela Bernarde
Cargo: Diretor Presidente
Prumo Logística S/A



Página de Assinatura 2/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açúcar Operações S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**

Nome:

Cargo:


Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

Cargo:



Página de Assinatura 3/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açúcar Operações S.A.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.,

EF

Nome: Eugenio Figueiredo
Cargo: Diretor Financeiro
Prumo Logística S/A

Nome: José Magela Bernarde
Cargo: Diretor Presidente
Prumo Logística S/A



Página de Assinatura 4/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L,



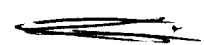
Nome: MARCEL ABE

Cargo:



Nome: MARCEL ABE

Cargo:





Página de Assinatura 5/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açú Operações S.A.

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC

Nome: MARCEL ABE
Cargo:

Nome: MARCEL ABE
Cargo:



AVERBADO

A margem do registro nº 978225
Art. 126 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

4º RTD-RJ



Página de Assinatura 6/6 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, da Porto do Açúcar Operações S.A.

Testemunhas:

Ruiza Lopes Lintre

Nome: Ruiza Lopes Lintre

Cargo:

Guilherme Nunes Freitas

Nome: Guilherme Nunes Freitas

Cargo:

ANEXO A DO ADITAMENTO
DEFINIÇÕES

Prumo de 1.000 toneladas
Prumo de 1.000 toneladas
Prumo de 1.000 toneladas

1. “Açu Investimentos”: Significa a Açu Petróleo Investimentos S.A.
2. “Açu Petróleo”: Significa a Açu Petróleo S.A., sociedade de propósito específico controlada pela Prumo;
3. “AFACs”: tem significado atribuído no item 4.5.1.6 desta Escritura;
4. “Afiladas”: significa com relação à (i) EIG LLX e EIG Flame, (a) o Energy Fund XVI, (b) qualquer pessoa controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente controlada pela EIG LLX e/ou EIG Flame; e (ii) à Prumo e à BENEFICIÁRIA, qualquer pessoa que direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com referida parte;
5. “AGE”: tem significado atribuído na Clausula I desta Escritura;
6. “Agente de Garantia”: significa o Oliveira Trust Servicer S.A. contratado pela Emissora para atuar na qualidade de representante dos Credores Iniciais na administração nas garantias do Projeto;
7. “Agente Escriturador”: tem significado atribuído no item 11.1.1 desta Escritura;
8. “Agente Fiduciário”: tem significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura;
9. “Amortização”: tem o significado previsto no item 4.4.1 desta Escritura;
10. “Amortização Extraordinária”: tem o significado previsto no item 4.4.1.1 desta Escritura;
11. “ANBIMA”: tem significado atribuído no item 2.3.2 desta Escritura;
12. “ANTAQ”: significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia federal sob regime especial vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

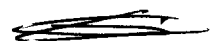


13. “Atualização Monetária”: tem significado atribuído no item 4.3.2.1 desta Escritura.
14. “Banco Depositário”: significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira responsável pela administração e movimentação das Contas Vinculadas, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas;
15. “Banco Mandatário”: tem significado atribuído no item 11.1.1 desta Escritura;
16. “Bancos Repassadores”: significa uma referência conjunta ao Bradesco e ao Santander;
17. “BM&FBovespa”: significa a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, companhia que administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.
18. “BNDES”: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, criada por autorização da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.
19. “Bradesco”: significa o Banco Bradesco S.A.
20. “Capex”: tem significado atribuído no item 3.2.1 desta Escritura;
21. “Carta Compromisso”: tem significado atribuído no item 4.5.1.12 desta Escritura;
22. “Carta Compromisso de Aporte Adicional”: tem significado atribuído no item 4.5.7.1 desta Escritura;
23. “Caso Base Porto do Açu” significa as projeções financeiras durante o prazo do Contrato de Adesão, com base no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, bem como em uma série de premissas de investimentos, receitas, custos e despesas, incluindo cronogramas de aporte de *equity*, acordadas entre a Emissora, os Bancos Repassadores e o BNDES, sendo certo que o Caso Base Porto do Açu deverá sempre ser atualizado e estar em consonância com o Plano de Negócios previsto nesta Escritura.
24. “CETIP”: tem significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura;

25. “CETIP21”: tem significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura;
26. “Código Civil”: tem significado atribuído no item 4.5.1.1.1 desta Escritura;
27. “Código de Processo Civil”: tem significado atribuído no item 4.5.1.1.1 desta Escritura;
28. “Comunicação de Resgate Antecipado”: tem o significado previsto no subitem (i) do item 4.9.1 desta Escritura;
29. “Compromisso para Deficiência”: significa o Contrato de Suporte das Intervenientes para Deficiências descrito na alínea (b) do item 4.5.7 desta Escritura;
30. “Compromisso para Insuficiência de Capital”: significa o Contrato de Suporte das Intervenientes para *Debt Gap* descrito na alínea (a) do item 4.5.7 desta Escritura.
31. “Conclusão do Projeto”: significa a ocorrência cumulativa da Conclusão Física e Legal do Projeto e da Conclusão Financeira do Projeto.
32. “Conclusão Física e Legal do Projeto”: tem o significado previsto no item 5.1, (I) da Escritura;
33. “Conclusão Financeira do Projeto”: tem o significado previsto no item 5.1, (II) da Escritura;
34. “Condições de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto do BNDES”: significam as condições previstas no Contrato de Financiamento Direto BNDES para que ocorra o efetivo desembolso do crédito previsto no referido instrumento.
35. “Condutas Indevidas” significa a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.

36. “Consultor de Engenharia”: significa a PCE Projetos e Consultorias em Engenharia Ltda. contratado nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Engenharia celebrado com a Emissora, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Engenharia e outras tipicamente desempenhadas por consultores de engenharia em operações similares. O Consultor de Engenharia deverá permanecer engajado até a Conclusão Física e Legal do Projeto, às expensas da Emissora, e poderá ser consultado pelos Credores durante o prazo dos Documentos do Financiamento, às expensas da Emissora, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela Emissora;
37. “Consultor de Seguros”: significa a Willis Corretores de Seguros Ltda. contratada a ser celebrado antes do desembolso dos recursos no âmbito do Contrato de Repasse, cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Seguros e outras tipicamente desempenhadas por consultores de seguros em operações similares. O Consultor de Seguros deverá permanecer engajado no Projeto durante toda a vigência desta Escritura, às expensas da Emissora, e poderá ser consultado pelos Debenturistas, Bancos Repassadores e o BNDES, durante o prazo dos Documentos do Financiamento, às expensas da Emissora, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela Emissora.
38. “Consultor Socioambiental”: significa CH2M HILL do Brasil Engenharia Ltda. contratada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Socioambiental celebrado com a Emissora cujo escopo de atuação consiste na realização das atividades aqui definidas, incluindo as descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Socioambiental e outras tipicamente desempenhadas por consultores socioambientais em operações similares. O Consultor Socioambiental deverá permanecer engajado no Projeto durante toda a vigência desta Escritura, às expensas da Emissora, sendo que os custos desses trabalhos incorridos após a Conclusão Física e Legal do Projeto que excederem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em determinado mês deverão ser previamente aprovados pela Emissora.
39. “Consultores”: significa uma referência conjunta ao Consultor de Engenharia, ao Consultor de Seguros e ao Consultor Socioambiental.

40. “Conta Sweep”: significa a conta mantida junto ao Banco Depositário e cedida fiduciariamente aos Credores para viabilização do mecanismo de *Cash Sweep*, prevista no Contrato de Administração de Contas e descrita na alínea do item 4.5.1.8 desta Escritura.
41. “Conta Vinculada Caixa” tem significado atribuído na alínea (ii) do item 7.1.1 desta Escritura.
42. “Contas do Projeto”: são as contas previstas no Contrato de Administração de Contas, conforme aditado de tempos em tempos.
43. “Contrato de Adesão”: significa o Contrato de Adesão nº 003/2012 celebrado em 27 de setembro de 2010, entre a Porto do Açu e a ANTAQ para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério (Terminal TX2), localizado no município de São João da Barra, nordeste do estado do Rio de Janeiro.
44. “Contrato de Administração de Contas”: tem significado atribuído no item 4.5.1.8 (k) desta Escritura.
45. “Contrato de Alienação Fiduciária da Fazenda Caruara”: tem significado atribuído no item 4.5.1.11 desta Escritura.
46. “Contrato de Alienação Fiduciária da Área do Meio”: tem significado atribuído no item 4.5.1.10 desta Escritura.
47. “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”: tem significado atribuído no item 4.5.1.3 desta Escritura.
48. “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo”: tem significado atribuído no item 4.5.1.4 desta Escritura.
49. “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Porto do Açu”: tem significado atribuído no item 4.5.1.2 desta Escritura.
50. “Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos”: tem significado atribuído no item 4.5.1.9 desta Escritura.



51. “Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais”: tem significado atribuído no item 4.5.1.7 desta Escritura.
52. “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada Prumo”: tem significado atribuído no item 4.5.1.14 desta Escritura.
53. “Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos”: tem significado atribuído no item 4.5.1.6, desta Escritura.
54. “Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias”: tem significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura.
55. “Contrato de Cessão Fiduciária”: tem significado atribuído no item 4.5.1.5 desta Escritura.
56. “Contrato de Compartilhamento de Garantias”: tem o significado atribuído no item 4.5.2 desta Escritura.
57. “Contrato de Financiamento Direto BNDES”: significa o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento de Longo Prazo nº 15.2.0432.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES em 10 de agosto de 2015, referente à contratação de financiamento sênior de longo prazo na modalidade direta, o qual terá eficácia suspensa em relação a determinadas obrigações da Emissora de forma a operacionalizar a aquisição pelo BNDES de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões reais), corrigidos nos termos do referido Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse, o que for menor, uma vez verificadas as Condições de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto do BNDES, proporcionalmente aos créditos de cada Banco Repassador.
58. “Contrato de Repasse”: significa o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento mediante Repasse dos Recursos do BNDES nº 4.003.155/3 cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), celebrado em 10 de agosto de 2015 entre os Bancos Repassadores, a Emissora, a Prumo e as Intervenientes Anuentes;
59. “Contratos com Clientes”: significa uma referência conjunta aos (i) contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto; (ii) contratos de locação e prestação de serviços de operação portuária na área offshore; (iii)

contratos de operação do terminal múltiplo; e (iv) quaisquer outros instrumentos celebrados pela Porto do Açú ou pela Fazenda Caruara que venham a substituir os contratos elencados nos itens (i) a (iii) acima.

60. "Contratos com Terceiros" significa uma referência conjunta aos Contratos do Projeto e aos Contratos com Clientes.
61. "Contratos de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel": tem significado atribuído no item 4.5.1.11 desta Escritura.
62. "Contratos de Longo Prazo" significam os contratos que originem receitas para a Emissora, em termos satisfatórios aos Credores, que deverão conter as seguintes condições: (i) prazo do contrato de no mínimo 10 (dez) anos; (ii) cláusula de "*take or pay*" de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato; (iii) classificação de risco do contratante aceitável pelos Credores; e (iv) previsão de penalidade de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato para as partes contratantes na hipótese de rescisão contratual. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, os Credores podem, ao seu exclusivo critério, considerar outros contratos como Contratos de Longo Prazo;
63. "Contratos do Projeto": tem o significado no subitem (c) do item 4.5.1.5 desta Escritura;
64. "Contratos Garantidos": significa uma referência conjunta a esta Escritura, ao Contrato de Repasse e ao Contrato de Financiamento Direto BNDES;
65. "Covenants Financeiros": significam os índices definidos no subitem (iii) do item 6.1.2 desta Escritura;
66. "Coordenador Líder": tem significado atribuído no item 3.6.1 desta Escritura;
67. "Créditos Subordinados": tem o significado previsto no item 4.5.1.6 desta Escritura;
68. "Credores": significa uma referência conjunta ao BNDES, Bancos Repassadores e Debenturistas.
69. "Credores Iniciais": significa uma referência conjunta aos Bancos Repassadores e Debenturistas.

70. "Cronograma Físico e Financeiro": tem o significado previsto no item 4.12.1 desta Escritura;
71. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
72. "Data da Renegociação": tem o significado previsto no item 4.3.3.1.1 desta Escritura;
73. "Data de Emissão": tem o significado previsto no item 4.1.7 desta Escritura;
74. "Data de Integralização": tem o significado previsto na alínea "b" do item 4.1.11 desta Escritura;
75. "Data de Pagamento da Remuneração": tem o significado previsto no item 4.3.3.2 desta Escritura;
76. "Data de Vencimento": tem o significado previsto no item 4.1.8 desta Escritura;
77. "Debêntures": tem o significado previsto no item II desta Escritura;
78. "Debêntures em Circulação": tem o significado previsto no item 10.2.2 desta Escritura;
79. "Debenturistas": significam os dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão;
80. "Demais Liberações": tem o significado previsto no item 4.11.2.2 desta Escritura;
81. "Direitos Creditórios dos Mútuos": tem o significado previsto no item 4.5.1.6 desta Escritura;
82. "Dívida Líquida": tem o significado previsto no subitem (i) do item 6.1.2.1 desta Escritura;
83. "Documentos da Operação": significa uma referência conjunta aos Documentos do Financiamento, Contrato de Adesão, Contratos do Projeto e Contratos com Clientes.
84. "Documentos do Financiamento": significa uma referência conjunta ao Contrato de Financiamento Direto BNDES, Contrato de Repasse, Contratos relativos aos Financiamentos Complementares, esta Escritura, instrumentos das Garantias, e a Carta Compromisso de Aporte Adicional.

85. “EBITDA”: tem o significado previsto no subitem (ii) do item 6.1.2.1 desta Escritura;
86. “EIG Flame”: tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura;
87. “EIG”: tem o significado previsto no preâmbulo desta Escritura;
88. “Emissora”: significa a Porto do Açu Operações S.A.;
89. “Empréstimos Ponte” significam, em conjunto, (i) o Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$ 518.587.322,00, celebrado entre a Emissora e o BNDES, em 24 de fevereiro de 2012, com vencimento em 15 de setembro de 2013, prorrogado para 15 de março de 2017, conforme aditamento datado de 13 de setembro de 2013 (Garantia: Cartas de fiança, no valor de R\$ 318.000.000,00 e R\$ 200.000.000,00, respectivamente, emitidas pelo Santander, nos termos dos Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012 e nº 181461812. As referidas cartas de fiança inicialmente previam um prazo de vencimento em 14 e 15 de março de 2014, que foram prorrogados para 15 de março de 2017, conforme aditamentos datados de 07 de dezembro de 2012 e 12 de setembro de 2013); (ii) o Contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 14.2.0029.1, no valor de R\$ 905.000.000,00, celebrado entre a Emissora e o BNDES em 11 de fevereiro de 2014, cujos recursos foram destinados exclusivamente para pagamento integral do Empréstimo Bradesco Quitado (Garantia: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, mediante o qual o Bradesco se comprometeu a emitir as cartas de fiança nº 2068782-7 e nº 2069441-6, no valor total de R\$ 812.865.900,00, com vencimento em 15 de março de 2017); e (iii) Contratos de financiamento mediante abertura de crédito nº 14.2.0030.1 e nº 14.2.0031.1, cada um no valor de R\$ 450.000.000,00, celebrados entre a Emissora e o BNDES em 18 de março de 2014, com vencimento em 15 de outubro de 2015 (Garantia: Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, por meio do qual o Bradesco e Santander concordam em emitir, de forma individual e não solidária, cartas de fiança em favor do BNDES, no valor de R\$ 450.000.000,00 cada, sujeitas a determinadas condições precedentes, com prazo de validade de 18 (dezoito) meses contados da emissão da respectiva carta de fiança).
90. “Escritura”: tem significado atribuído no preâmbulo desta Escritura;
91. “Eventos de Vencimento Antecipado”: tem significado atribuído na Clausula 6.1 desta Escritura;

92. “Eventos de Vencimento Antecipado Automático”: tem significado atribuído no item 6.1.1 desta Escritura;
93. “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”: tem significado atribuído no item 6.1.2 desta Escritura;
94. “Fazenda Caruara”: significa a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.;
95. “Ferroport”: significa a Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A..
96. “FGTS”: significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço inscrito no CNPJ sob o nº. 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007 e por resoluções do Conselho Curador do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553, de 20 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 563, de 06 de maio de 2008.
97. “Fiança”: tem significado atribuído no item 4.5.1.1 desta Escritura.
98. “Financiamentos Complementares”: significa uma referência conjunta aos contratos de financiamento que possam vir a ser celebrados pela Emissora com instituições financeiras, *export credit agencies*, bancos de fomento, dentre outras instituições que concedam crédito, para fins de financiamento do Projeto, os quais deverão ser aprovados previamente pelos Credores.
99. “G3X”: tem significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura;
100. “Garantias”: tem significado atribuído no item 4.5.1 desta Escritura.
101. “Grupo Econômico” significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.
102. “GSA”: tem significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura;
103. “IBGE”: significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

104. “ICSD”: significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida
105. “ICSD Mínimo”: tem significado atribuído na alínea (iii) do item 6.1.2 desta Escritura.
106. “ICSD Teórico”: tem significado atribuído no item 5.1 (II) alínea (d) desta Escritura.
107. “IFC”: significa o International Finance Corporation, instituição de desenvolvimento global voltada para o setor privado nos países em desenvolvimento, membro do Grupo Banco Mundial.
108. “Impacto Adverso Relevante”: tem significado atribuído no item 7.4 desta Escritura.
109. “INSS”: significa Instituto Nacional do Seguro Social.
110. “Instrução CVM 476”: tem significado atribuído no item 2.3.1 desta Escritura;
111. “Instrução CVM 358”: tem significado atribuído no subitem “v” da alínea (b) do item 7.1.1 desta Escritura;
112. “Instrução CVM 28”: tem significado atribuído na alínea “f” do item 9.7.1 desta Escritura;
113. “Interveniente Garantidora”: significa a Prumo Logística S.A.;
114. “Intervenientes”: significam, em conjunto, a Prumo Logística S.A., a EIG e a EIG Flame;
115. “Intervenientes Anuentes”: significam, em conjunto, a EIG e a EIG Flame;
116. “Investidores Qualificados”: tem significado atribuído no item 3.6.2 desta Escritura;
117. “JUCERJA”: significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
118. “Juros Remuneratórios”: tem significado atribuído na Clausula 4.3.3.1 desta Escritura;
119. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
120. “Leis Anticorrupção”: significa a Lei nº 12.846/13, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010.

121. "Lei das Sociedades por Ações": tem significado atribuído na Cláusula II desta Escritura;
122. "Liberção da Alienação Fiduciária de Ações da Prumo": tem significado atribuído no item 4.5.5.1 desta Escritura;
123. "Liberção dos Recursos": tem o significado previsto no item 4.11.2 desta Escritura;
124. "LLX EBN": tem significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura;
125. "MDA": tem significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura;
126. "NFX": significa a NFX Combustíveis Marítimos Ltda.;
127. "Oferta Restrita": tem significado atribuído no item 2.3.1 desta Escritura;
128. "Ônus Permitidos" significam os (i) ônus que venham a ser permitidos pelos Credores; (ii) ônus decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, desde que não recaiam sobre os ativos e direitos objetos dos instrumentos das Garantias; e (iii) ônus relacionados à aquisição de máquinas e ativos, sendo que para os itens (ii) e (iii) acima até o valor agregado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem contagem em dobro e (iv) ônus ou disposição de ativos que estejam expressamente excluídos do escopo das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos. Para fins de esclarecimento, o montante previsto nesta definição inclui e não será adicional aos valores de endividamento permitidos por esta Escritura. O valor mencionado acima será corrigido pela variação do IPCA a partir da data de celebração desta Escritura.
129. "Operação" significa a operação por meio da qual a Emissora celebrará os Documentos do Financiamento, com a finalidade de captar recursos adicionais para os seguintes usos: (i) fazer frente aos investimentos necessários à conclusão da totalidade das obras e fornecimento de equipamentos necessários à integral operacionalização do Projeto; e (ii) alongamento do perfil de endividamento de curto prazo anteriormente contratado junto aos Bancos Repassadores e o BNDES.
130. "OPEX" significa as despesas operacionais incorridas em razão da consecução das atividades regulares do Projeto.

131. "Parecer da Justificativa de Atraso": tem o significado previsto no item 4.12.2 desta Escritura;
132. "Partes Relacionadas": significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Emissora e a Prumo;
133. "Patrimônio Líquido sobre Ativo Total" tem significado atribuído na alínea (f) do subitem (II), do item 5.1.1 e no subitem (IV) da alínea (iii) do item 6.1.2 desta Escritura;
134. "Pedreira Sapucaia": tem significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura;
135. "Período de Atualização": tem o significado previsto no item 4.3.2.5 desta Escritura;
136. "Período de Carência": tem o significado previsto no item 4.3.3.2 desta Escritura;
137. "Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
138. "Plano de Ação Definitivo": tem significado atribuído na alínea (vvv) do item 7.1.1 desta Escritura;
139. "Plano de Negócios": significam as projeções financeiras durante o prazo do Contrato de Adesão, tendo como base o quadro de usos e fontes do Projeto, bem como em uma série de premissas de investimentos, receitas, custos e despesas, incluindo cronogramas de aporte de *equity*, que serão acordadas entre a Emissora e os Credores, o qual faz parte desta Escritura conforme Anexo II, sendo certo que o Plano de Negócios deverá sempre ser atualizado e estar em consonância com o "Caso Base Porto do Açu", conforme definido nesta Escritura.
140. "Prazo de Investimento": tem o significado previsto no item 4.12.1 desta Escritura;
141. "Preço de Resgate": tem o significado previsto no subitem (ii) do item 4.9.1 desta Escritura;

142. “Primeira Liberação dos Recursos”: tem o significado previsto no item 4.11.2.1 desta Escritura;
143. “Princípios do Equador”: que consistem no conjunto de políticas socioambientais da International Finance Corporation - IFC para concessão de empréstimos, que estão disponíveis no site www.equator-principles.com;
144. “Projeto”: tem significado atribuído no item 3.2.1 e no Anexo II desta Escritura.
145. “Prumo”: tem o significado atribuído a tal termo no preâmbulo desta Escritura;
146. “Prumo Participações”: significa a Prumo Participações e Investimentos S.A.;
147. “Quadro de Usos e Fontes” significa o quadro constante do Anexo II a esta Escritura.
148. “Recursos Liberados”: tem o significado previsto no item 4.11.1 desta Escritura;
149. “Relatório de Avaliação Socioambiental”: tem significado atribuído na alínea “vvv” do item 7.1.1 desta Escritura;
150. “Relatório das Demais Liberações de Recursos”: tem significado atribuído na alínea (a) do item 4.11.2.2 desta Escritura;
151. “Relatório de Auditoria”: tem o significado previsto na alínea “b” do item 4.13.2 desta Escritura;
152. “Relatório de Progresso”: significa o relatório de progresso das principais obras de implantação do Projeto, elaborado pelo Consultor de Engenharia, o qual deverá conter, ao menos: (a) programação de cronograma, planilhas, caminho crítico adequadamente detalhado e descrições de progresso, incluindo todas as fases de Projeto, engenharia, suprimentos, fabricação, entrega ao local da obra, construção, montagem, comissionamento e testes; (b) projeções detalhadas da evolução prevista do Projeto; (c) fotografias que mostrem o estágio de fabricação e de progresso no local da obra; (d) detalhes da mobilização de recursos da respectiva, tais como profissionais, mão-de-obra e equipamentos, no local dos trabalhos e fora dele, e indicar a atual situação dos recursos em relação à situação planejada; (e) comparações entre o progresso efetivo e o planejado, com detalhes de quaisquer eventos ou circunstâncias que possam comprometer a conclusão dos trabalhos e as medidas a serem adotadas, se houver, para superar atrasos;

(f) comparações dos pagamentos efetivos em relação aos pagamentos planejados para as obras e serviços, com detalhes sobre os pagamentos mensais realizados e pagamentos previstos; (g) relatório gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto em termos satisfatórios aos Debenturistas; e (ii) cópias de todos e quaisquer relatórios e informações enviados ao BNDES e Bancos Repassadores, se for o caso, bem como de quaisquer correspondências trocadas entre o BNDES, os Bancos Repassadores e a Emissora;

153. “Relatório de Uso dos Recursos”: tem o significado previsto no item 4.13.1 desta Escritura;
154. “Relatório Informativo”: tem o significado previsto no subitem “a”, “ix” do item 7.1.1 desta Escritura;
155. “Relatório Preliminar”: tem significado atribuído na alínea “e” do item 4.11.2.1 desta Escritura;
156. “Relatórios” significa, em conjunto, o Relatório de Avaliação Socioambiental, Relatório das Demais Liberações de Recursos, Relatório de Auditoria, Relatório de Uso dos Recursos, Relatório Informativo e Relatório Preliminar.
157. “Remuneração”: tem o significado previsto no item 4.3.1 desta Escritura;
158. “Representantes”: significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto), agindo em benefício da Emissora e/ou Intervenientes, conforme o caso.
159. “Resgate Antecipado”: tem o significado previsto no item 4.9.1 desta Escritura;
160. “Santander”: significa o Banco Santander (Brasil) S.A.;
161. “SDT”: tem significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura;
162. “SG&A” tem significado atribuído no item 4.5.7 (b) (iii) desta Escritura.
163. “SNF”: tem significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura;
164. “SND”: tem significado atribuído no item 2.4.1 desta Escritura;

165. "Subsidiárias": tem significado atribuído no item 4.5.1.13 desta Escritura;
166. "T-Multi": tem significado atribuído no item 4.5.1.5, (b) desta Escritura;
167. "T-Oil": significa o terminal para serviços de petróleo a ser desenvolvido pela Prumo, por meio de uma sociedade de propósito específico diferente da Emissora.
168. "Valor Garantido": tem significado atribuído no item 4.5.1.1 desta Escritura;
169. "Valor Nominal Unitário": tem significado atribuído no item 4.1.1 desta Escritura;
170. "Valor Nominal Unitário Atualizado": tem significado atribuído no item 4.3.2.1 desta Escritura;
171. "Valor Total da Emissão": tem significado atribuído no item 3.5.1 desta Escritura;